



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 986, DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com epilepsia como pessoa com deficiência.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com epilepsia como pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa com epilepsia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de pessoa com deficiência se dará mediante avaliação biopsicossocial da pessoa com epilepsia, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A epilepsia é uma condição neurológica caracterizada por episódios de atividade desordenada das células cerebrais. Em alguns casos, mais característicos, a pessoa pode sofrer convulsões e perder a consciência. Em outros casos, as manifestações não são tão evidentes, podendo circunscrever-se à chamada crise do tipo “ausência”, caracterizada pela desatenção, pelo olhar parado e pela confusão mental. Há pessoas que sofrem convulsões por toda a vida, há casos de epilepsia infantil que desaparecem com o tempo e há pessoas que adquirem essa condição já na vida adulta.

As pessoas com epilepsia geralmente convivem com medo, insegurança e preconceito. Durante uma crise, que pode ocorrer a qualquer momento, elas podem cair e se ferir, ou se afogar, ou sofrer acidentes automobilísticos, por exemplo. Sua autoestima, sua autoconfiança e sua



SF/22066.98981-25

autonomia são abaladas. Muitas evitam se expor a situações nas quais possam correr riscos em caso de convulsão, a tal ponto que algumas evitam sair de casa.

Lamentavelmente, essas pessoas podem sofrer preconceito por parte de outras que, atemorizadas pelo aspecto assustador das convulsões, esquecem completamente da importância da empatia. Há, infelizmente, pessoas que discriminam quem sofre de epilepsia, taxando-as de “anormais” ou “esquisitas”. Alguns chegam ao cúmulo de considerar crises epiléticas como possessão demoníaca, tratando com hostilidade essas pessoas que precisam, simplesmente, de um mínimo de compreensão e solidariedade. No trabalho, também é comum que sejam isoladas ou preteridas, tanto na contratação quanto para efeito de promoção.

Por qualquer dessas razões, o fato é que as pessoas com epilepsia geralmente enfrentam obstáculos que vão além das crises convulsivas. Isso faz com que estejam em desvantagem na sociedade, configurando-se aquilo que a Lei Brasileira de Inclusão descreve como barreiras à sua plena participação.

Nossa sociedade, que pretende ser inclusiva e acolhedora, não pode admitir a discriminação e o preconceito. A inclusão social das pessoas com deficiência está alicerçada no reconhecimento de direitos e garantias que seriam, como vimos, cabíveis às pessoas com epilepsia, faltando-lhes apenas o reconhecimento formal. Para corrigir essa lacuna, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/22066.98981-25

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2_par1